



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

DECRETO N.º 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. "AUTORIZA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Anastácio está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 2 - Fase LARANJA,

CONSIDERANDO que na Fase 2 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada periodicamente

D E C R E T A :

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECEMENTOS	FASE 02 - LARANJA
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento de no mínimo 2 metros entre os profissionais e clientes. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre mesas, clientes e funcionários) Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

	Venda de bebidas alcoolicas permitida até as 20:00h Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Apos as 20h os estabelecimentos podem funcionar apenas com serviços deliveri e drive thru.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento presencial limitado a 40% respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA e BELEZA	Atendimento limitado a 40% da capacidade com hora marcada. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% e demais protocolos setoriais específicos
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Luza Rodrigues
LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.